



MPV 621

00548

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/07/2013
Rene Nave Matrícula 252831

Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 20h05
Thiago Castro, Mat. 229754